



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
4.267, DE 1999AUTOR:
(DO SR. EBER SILVA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Proíbe a decretação do bloqueio de ativos financeiros.

DESPACHO: 23/06/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 583, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 25 / 8 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.267, DE 1999
(DO SR. EBER SILVA)

Proíbe a decretação do bloqueio de ativos financeiros.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 583, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica proibido a decretação do bloqueio, total ou parcial, de ativos financeiros.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se ativos financeiros:

- I – depósitos à vista;
- II – depósitos de poupança;
- III – depósitos a prazo fixo;
- IV – quotas de fundos de renda fixa;
- V – quotas de fundos de renda variável;
- VI – ações; e
- VII – ouro.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira ainda não se libertou do trauma provocado pelo confisco de depósitos bancários, em março de 1990, com a decretação do chamado Plano Collor. Prova disto foi a corrida aos bancos ocorrida em janeiro último, nos dias seguintes à desvalorização do real.

Medidas deste tipo colidem frontalmente com a Constituição da República que, em diversos dispositivos, reafirma o primado da liberdade e da propriedade privada. Mesmo assim, fazemos questão de apresentar nossa proposição, como forma de impedir qualquer interpretação casuística daqueles dispositivos. Com este objetivo, estamos propondo o bloqueio total ou parcial dos ativos financeiros relacionados.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de 06 de 1999.

Eber Silva

Deputado Eber Silva

907014/053

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	23/6/99 às 15:51hs
Nome	Kelvyn
Ponto	3.204

A066